

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de Protocolo de colaboração -.
Real Confraria do Carnaval da Nazaré 2025

INFORMAÇÃO N.º: 273/GGEAA/2025**NIPG:** 18230/25**DATA:** 2025/12/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:À Reunião
23-12-2025

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

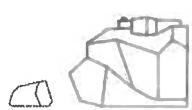
CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião de Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente
Em substituição da Chefe da DAF

23-12-2025

Lara Taveira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**INFORMAÇÃO**



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Em anexo remeto a Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Real Confraria do Carnaval da Nazaré, Associação de Cultura.

À consideração superior.

A técnica superior,

23-12-2025

Rute Constantino



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA

Considerando que o Município da Nazaré tem como missão apoiar, promover e valorizar as tradições culturais e recreativas do concelho, assegurando condições para a realização de eventos de interesse público, nomeadamente o Carnaval;

Considerando que o Município da Nazaré reconhece o Carnaval como uma manifestação cultural identitária de elevada relevância social, histórica, turística e económica para o concelho, sendo sua intenção garantir a continuidade, qualidade e valorização desta celebração;

Considerando que, para cumprir estas intenções, o Município entende ser fundamental colaborar com as entidades locais que tradicionalmente assumem um papel central na preservação, dinamização e organização do Carnaval;

Considerando que a Real Confraria do Carnaval da Nazaré é uma Associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover, apoiar, organizar e estimular o desenvolvimento do Carnaval da Nazaré, tratando-se, assim, de uma organização apostada em perpetuar uma das mais emblemáticas tradições do concelho, sendo constituída por 70 sócios fundadores e 22 honorários e juntando elementos de todas as comissões de organização do Carnaval desde 1977;

Considerando que a Real Confraria do Carnaval da Nazaré contatou o Município, propondo uma parceria para organização do Carnaval 2026, que apostasse no fortalecimento da identidade carnavalesca local, valorizando o papel das associações e dos grupos que, ano após ano, fazem deste Carnaval um evento único no país;

Considerando que, neste âmbito, e com os fins antes indicados, a realização do Carnaval assenta numa cooperação estreita entre o Município da Nazaré e a Real Confraria do Carnaval da Nazaré, cabendo ao Município assegurar o apoio institucional, logístico e operacional necessários, e à Real Confraria assumir a coordenação e organização direta das dinâmicas próprias do evento;



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



Considerando que a preparação e execução do programa do Carnaval exige mobilização de meios humanos, logísticos, técnicos e financeiros, bem como uma articulação permanente entre os serviços municipais e a entidade organizadora;

Considerando que se torna imprescindível definir de forma clara e formal as responsabilidades e competências de cada parte, garantindo assim a boa organização, segurança e eficácia de todas as ações a desenvolver;

Considerando que se revela, por isso, necessário celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que estabelece os termos, condições e obrigações que regerão a cooperação entre as partes na preparação e realização do Carnaval;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENTRE:

O Município da Nazaré (MN), pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelo seu Presidente, Serafim António Louraço da Silva, como Primeiro Outorgante;

e

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré, Associação de Cultura (RC), pessoa coletiva n.º 518 493 202, com sede na Avenida Nogent Sur Marne, nº 32, 2450-138 Nazaré, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Paulo Alexandre Chita Peixe como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à organização do Carnaval 2026, a decorrer entre o início de janeiro e o final de fevereiro, definindo as responsabilidades, deveres e formas de articulação entre as partes, tanto na fase de preparação como durante a execução do evento.



2. A cooperação a estabelecer ao abrigo do presente Protocolo abrange a conceção, coordenação e realização de todos os momentos integrantes do Programa Oficial do Carnaval da Nazaré 2026, nomeadamente:
 - a) Apresentação da Marcha Geral;
 - b) Bailes de Rua;
 - c) Exposição do Carnaval;
 - d) Festividades de São Brás;
 - e) Sábado Magro;
 - f) Carnaval da Criança;
 - g) Sábado Noturno;
 - h) Desfile de Domingo;
 - i) Espetáculo de Segunda-feira de Carnaval;
 - j) Desfile de Terça-feira;
 - k) Enterro do Santo Entrudo;
 - l) Gala do Carnaval.

3. A presente colaboração visa assegurar a qualidade, segurança, organização, preservação das tradições locais e valorização cultural do Carnaval, garantindo que todas as ações previstas decorrem com a necessária coordenação entre as partes e com os meios adequados à sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ)

1. APOIO FINANCEIRO

O Município da Nazaré compromete-se a:

- a) Apoiar a Real Confraria do Carnaval da Nazaré com uma verba, até ao valor máximo, de 70.000,00 € (setenta mil euros), destinada à cobertura dos seguintes encargos:
 - i. Atribuição de apoio financeiro à Marcha Geral, Marcha da Criança e Atuação de Apresentação da Marcha Geral;
 - ii. Aquisição ou aluguer de indumentária dos Reis e respetivos acessórios;
 - iii. Contratação das refeições para Reis, Comitiva e Comissão Organizadora nos dias de desfile;
 - iv. Aquisição de materiais para construção, desgaste e decoração dos carros alegóricos;



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



- v. Contratação de artista responsável pelos carros dos Reis e do Desfile da Criança;
- vi. Contratação das bandas para o São Brás e para os Bailes de Rua;
- vii. Contratação de gerador, WC químicos com limpeza, som, luzes e ecrã LED para o palco principal e para os dias de desfile;
- viii. Contratação de som e luzes para o carro dos Reis e para o carro do Desfile da Criança;
- ix. Contratação de DJ para os desfiles.

b) Disponibilizar a verba afeta ao Carnaval 2026, através do contrato de aquisição de bens: materiais de construção e ferragens diversos, com o cabimento 281/2025 e o compromisso 357/2025, efetuado em fevereiro de 2025, no valor máximo de 4.000,00€ (quatro mil euros), destinada ao início dos trabalhos de construção de carros alegóricos no edifício da Bonarte.

c) Assegurar, através de rubrica inscrita em orçamento 2026 (35.000,00€ - trinta e cinco mil euros), a contratação dos seguintes serviços:

- i. Contratação de Palco Orbital;
- ii. Serviço mecânico e de reboque de apoio aos grupos para revisão geral dos carros alegóricos;
- iii. Contratação de material de som e luzes para carros alegóricos, mediante necessidade dos grupos;
- iv. Contratação de todos os serviços relativos a segurança e licenciamentos (segurança privada, policiamento, seguros, licenças);
- v. Apoio financeiro às entidades escolares para confeção de fatos, através de Protocolos de Colaboração.

2. APOIO LOGÍSTICO, RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURAS

O Município da Nazaré assegura:

2.1 Cedência de Infraestruturas e Equipamentos

Ceder, transportar, montar e desmontar palcos, tendas, grades de segurança, pontos de luz, sistemas de som e demais estruturas, até aos seguintes limites:

- i. 30 (trinta) mesas
- ii. 60 (sessenta) bancos
- iii. 10 (dez) tendas 3x3
- iv. 1 (uma) tenda 10x15
- v. 6 (seis) tendas 4x4
- vi. 40 (quarenta) grades
- vii. Entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) metros de bancada
- viii. 160 (cento e sessenta) metros de estrado
- ix. 1 (um) palco 6x6 coberto



x. 1 (um) palco 4x4

Estes materiais servirão para apoiar os grupos e eventos durante todo o programa oficial do Carnaval 2026.

2.2 Funcionamento da Bonarte

- a) Garantir o funcionamento da Bonarte com equipas municipais, nos seguintes horários: 08h30 - 17h00, 14h00 - 20h00 (horário normal) e 18h00 - 00h00 (horas extraordinárias);
- b) Gerir e entregar aos grupos do material adquirido pela Real Confraria;
- c) Operar a maquinaria pertencente ao Município;
- d) Apoio na recolha de resíduos dos trabalhos dos grupos;
- e) Limpeza dos sanitários, sempre que possível.

2.3 Viaturas e Carros Alegóricos

- a) Disponibilizar os dois carros alegóricos pertencentes ao Município;
- b) Ceder viaturas municipais, mediante disponibilidade dos próprios recursos;
- c) Providenciar os motoristas municipais disponíveis para as viaturas cedidas;
- d) Comunicar à PSP e acompanhar o transporte dos carros entre o Valado dos Frades, a Bonarte e a Marginal da Nazaré;
- e) Abastecer os carros alegóricos com gasóleo, até 30L (trinta litros) por carro e por desfile.

2.4 Suporte logístico a todos os eventos do programa oficial

O Município assegura o suporte logístico necessário, mediante disponibilidade dos serviços, para a execução de todos os momentos do Programa Oficial do Carnaval 2026, nomeadamente:

- a) Apresentação da Marcha Geral
- b) Bailes de Rua
- c) Exposição do Carnaval
- d) Festividades de S. Brás
- e) Sábado Magro
- f) Carnaval da Criança
- g) Sábado Noturno
- h) Desfile de Domingo
- i) Espetáculo de Segunda-feira
- j) Desfile de Terça-feira
- k) Enterro do Santo Entrudo
- l) Gala de Prémios

Este suporte implica:

- i. Equipa de logística municipal no terreno;
- ii. Montagem e instalação de palcos, tendas, grades e equipamentos logísticos necessários;



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



- iii. Coordenação operacional;
- iv. Solicitar, sempre que necessário, o gerador dos Bombeiros Voluntários da Nazaré e assegurar o seu abastecimento.

3. SEGURANÇA, SEGUROS E LICENCIAMENTOS

Compete ao Município da Nazaré:

3.1 Seguros

- a) Contratar o seguro de responsabilidade civil do evento;
- b) Contratar o seguro de acidentes pessoais.

3.2 Licenciamentos

- a) Comunicação à Capitania do Porto sobre as infraestruturas no areal e pagamento das licenças;
- b) Solicitar a autorização necessária ao ICNF, para a realização do São Brás;
- c) Contratar as licenças da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e da Audiogest;
- d) Tramitar as restantes licenças obrigatórias.

3.3 Segurança e Policiamento

- a) Elaborar o Plano de Segurança do evento, através do Gabinete de Proteção Civil;
- b) Coordenar as reuniões entre Proteção Civil e forças de segurança;
- c) Disponibilizar os serviços de segurança privada, de forma a assegurar a proteção das estruturas e equipamentos associados ao evento, nomeadamente o palco, o gerador, o material de som, bem como garantir a vigilância das instalações da Bonarte na semana que antecede e durante o período do Carnaval, conforme prática habitual;
- d) Contratar serviços de gratificados da PSP, para policiamento e acompanhamento geral dos desfiles e eventos.

4. EVENTOS ESPECÍFICOS

Compete ao Município da Nazaré:

4.1 Exposição de Carnaval — Centro Cultural

- a) Assegurar as condições logísticas necessárias para a exposição, prevista entre 24 de janeiro e 22 de fevereiro;
- b) Confirmar e apoiar a instalação das peças, montagem, iluminação ou outras necessidades técnicas;
- c) Articular com a Real Confraria os detalhes da exposição.

4.2 Bailes de Rua

- a) Ceder, transportar, montar e desmontar o palco;



- b) Ceder, transportar, montar e desmontar o sistema de som;
- c) Disponibilizar um técnico de som durante os bailes.

4.3 Sábado Magro

- a) Agendar reunião com os grupos participantes, juntamente com Real Confraria;
- b) Organizar e coordenar toda a estrutura logística do evento.

4.4 Desfile Noturno

- a) Tentar providenciar a montagem de projetores de luz, ao longo da Avenida da República, de maneira a iluminar o desfile noturno.

4.5 Carnaval da Criança

- a) Coordenar reunião preparatória com:
 - o Gabinete de Educação
 - o Agrupamento de Escolas
 - o Centros Sociais
 - o Real Confraria
- b) Disponibilizar carrinha de 9 (nove) lugares e motorista para acompanhamento dos Reis;
- c) Assegurar transporte das crianças do centro escolar para o local de partida do desfile;
- d) Colocar grades de separação para organização das turmas;
- e) Preparar um plano B, para o caso de as condições meteorológicas serem adversas.

4.6 Segunda-feira de Carnaval

- a) Agilizar autocarro e motorista para a realização da visita às salas do concelho juntamente com os Reis, Comitiva e elementos da Real Confraria;
- b) Garantir a articulação logística necessária para a deslocação entre as salas previstas no roteiro definido pela Real Confraria.

4.7 Desfile de Terça-feira

- a) Acompanhar o regresso dos carros ao final do desfile;
- b) Ceder uma sala no Centro Cultural da Nazaré para a preparação dos Reis antes do desfile.

4.8 Enterro do Santo Entrudo

- a) Ceder o Cineteatro e todos os meios técnicos disponíveis para realização do Enterro, caso as condições meteorológicas sejam adversas e impeçam a realização ao ar livre;
- b) Disponibilizar os serviços técnicos municipais necessários, mediante disponibilidade, para garantir o suporte operacional do evento.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



4.9 Gala Carnaval 2026

- Ceder o Cineteatro da Nazaré e todos os meios técnicos disponíveis para a realização da Gala do Carnaval 2026;
- Assegurar a presença dos técnicos do Município necessários ao normal funcionamento do espaço (som, luz, apoio de bastidores), mediante disponibilidade;
- Articular com a Real Confraria eventuais necessidades logísticas adicionais para montagem e ensaios gerais.

5. COMUNICAÇÃO, DESIGN E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Compete ao Município da Nazaré:

- Após a comunicação do mote e dos restantes elementos fornecidos pela RC, elaborar as imagens oficiais, o design gráfico e o cartaz do Carnaval 2026;
- Proceder à divulgação de todas as iniciativas promovidas pelo Município e pela RC nos meios oficiais, incluindo:
 - Website institucional;
 - Redes sociais do Município;
 - Agenda cultural;
 - Outros meios considerados adequados.
- Coordenar com a RC a publicação de conteúdos que envolvam todos os eventos.

6. OUTRAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

O Município da Nazaré compromete-se ainda a:

- Coordenar o transporte dos carros entre o Valado dos Frades, a Bonarte e a Marginal da Nazaré, em articulação com a PSP e a GNR;
- Garantir que o manuseamento de máquinas municipais é realizado exclusivamente por funcionários do MN ou pela RC;
- Assegurar que a equipa de logística acompanha todos os eventos oficiais;
- Dar resposta a necessidades urgentes comunicadas pela Real Confraria, dentro dos limites legais, técnicos e orçamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA (COMPETÊNCIAS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ)

Compete à Real Confraria do Carnaval da Nazaré, Associação de Cultura:

1. MOTE DO CARNAVAL

- A Escolha do Mote do Carnaval 2026;



- b) Comunicar oficialmente o mote ao Município da Nazaré;
- c) Fornecer ao Município os elementos base para a criação do cartaz e imagem do evento.

2. MARCHA GERAL E MARCHA DA CRIANÇA

- a) Escolher os intervenientes das marchas, através de concurso lançado pela própria Real Confraria;
- b) Elaborar o regulamento completo dos concursos da Marcha Geral e da Marcha da Criança;
- c) Coordenar todas as etapas artísticas, organizativas e logísticas relacionadas com as marchas;
- d) Articular com o Município as informações necessárias à divulgação oficial.

3. REIS E COMITIVA

- a) Escolher os Reis do Carnaval 2026;
- b) Acompanhar os Reis em todas as iniciativas oficiais, bem como nos Bailes de Máscaras;
- c) Definir horários, alinhamentos e calendário de agenda dos Reis e comitiva;
- d) Comunicar ao Município todos os horários, locais e dinâmicas para fins de divulgação;
- e) Escolher e convidar os apresentadores dos desfiles, e comunicar ao Município os nomes e contactos;
- f) Organizar e contratar as refeições dos Reis, comitiva e comissão organizadora em todos os dias de desfile.

4. GESTÃO DA BONARTE, GRUPOS E CARROS ALEGÓRICOS

- a) Promover reuniões com os grupos de Carnaval para levantamento das suas necessidades materiais, técnicas e logísticas;
- b) Adquirir todos os materiais necessários aos carros alegóricos, conforme levantamento efetuado;
- c) Comunicar ao Município todas as necessidades logísticas dos grupos para verificação de viabilidade;
- d) Contratar um artista responsável pelos carros dos Reis e da Criança;
- e) Comunicar ao Município, com a devida antecedência, todas as necessidades de som e luzes dos grupos participantes;
- f) Coordenar a organização interna das equipas dos grupos e acompanhar o processo de construção dos carros;



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



- g) Manter articulação permanente com o Município para garantir apoio operacional.

5. SEGUROS E LICENÇAMENTOS

- a) Comunicar ao Município o número de participantes por grupo, para efeitos de contratação do Seguro de Acidentes Pessoais;
- b) Comunicar ao Município todas as atividades previstas no âmbito das celebrações do Carnaval, para efeitos de licenciamento e procedimentos administrativos;
- c) Fornecer ao Município todos os elementos necessários à elaboração do Plano de Segurança e dos pedidos de policiamento.

6. PLANO DE SEGURANÇA, POLICIAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA

- a) Cooperar com o Município na recolha de informação necessária ao Plano de Segurança;
- b) Fornecer horários, mapas, contingentes, pontos de encontro e necessidades logísticas para efeitos de planeamento policial;
- c) Comunicar ao Município alterações de última hora relativas aos eventos, para garantir atualização das equipas de segurança privada e forças de segurança.

7. EXPOSIÇÃO DO CARNAVAL — CENTRO CULTURAL

- a) Articular com o Centro Cultural a montagem da exposição;
- b) Acompanhar o processo de montagem com a equipa técnica do Centro Cultural.

8. FESTIVIDADES DE S. BRÁS

- a) Contratar a banda responsável pela animação do evento;
- b) Coordenar o alinhamento, horários e toda a dinâmica da atuação;
- c) Acompanhar e coordenar a visita dos Reis ao evento, incluindo chegada, percurso e protocolo;
- d) Contactar e articular com as associações participantes — sendo o limite máximo 7 associações com consumo elétrico;
- e) Gerir todos os aspectos culturais e organizativos do evento, em articulação com o Município.

9. BAILES DE RUA

- a) Organizar integralmente os Bailes de Rua;
- b) Contratar as duplas/artistas que irão atuar;
- c) Definir os horários, locais e alinhamentos dos bailes;
- d) Coordenar a visita dos Reis aos bailes;



- e) Comunicar ao Município todas as informações necessárias para divulgação e agenda;
- f) Articular com o técnico de som que estará presente (fornecido pelo Município).

10. SÁBADO MAGRO

- a) Organizar e coordenar toda a estrutura artística e protocolar do Sábado Magro;
- b) Promover a reunião com os grupos participantes para levantamento das necessidades;
- c) Planear o alinhamento do desfile e a ordem de saída das participações;
- d) Articular com o Município as necessidades de som, luz, logística e abastecimentos dos carros;
- e) Coordenar com PSP todas as questões de circulação e segurança;
- f) Acompanhar o desfile no terreno, garantindo alinhamento entre grupos, carros, DJ e apresentadores (caso se aplique).

11. CARNAVAL DA CRIANÇA

- a) Participar na reunião preparatória com Agrupamento de Escolas, Centros Sociais, Gabinete de Educação e Município da Nazaré;
- b) Organizar artisticamente o desfile;
- c) Acompanhar as crianças e garantir o cumprimento do alinhamento definido;
- d) Articular com escolas, professores e responsáveis;
- e) Apoiar o Município da Nazaré na comunicação das necessidades à PSP e Proteção Civil;
- f) Acompanhar os Reis durante a participação no Carnaval da Criança.

12. SÁBADO NOTURNO

- a) Efetuar a contratação de:
 - Gerador
 - WC químicos com limpeza
 - Som
 - Luzes
 - Ecrã LED
 - DJ(s) para os desfiles
- b) Organizar o desfile e o alinhamento oficial do Sábado Noturno;
- c) Acompanhar operacionalmente o desfile, mantendo contacto direto com DJ, apresentadores e Reis;



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



- d) Coordenar com o Município necessidades adicionais (logística, energia, transporte e segurança).

13. DESFILE DE DOMINGO

- a) Coordenar a cerimónia de passagem de testemunho dos Reis do ano anterior;
- b) Efetuar o contacto com os Reis de 2025 para organização da cerimónia;
- c) Solicitar à CNSN (Confraria de Nossa Senhora da Nazaré) o palácio para preparação dos Reis;
- d) Organizar o alinhamento do desfile;
- e) Acompanhar o desfile durante todo o percurso;
- f) Coordenar com DJ(s), apresentadores e Reis todas as dinâmicas artísticas, protocolares e organizativas.

14. SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL

- a) Coordenar com os Reis e Comitiva o percurso e horários da tradicional visita às salas do concelho;
- b) Definir os horários de chegada e saída de cada local;
- c) Articular com as salas visitadas, garantindo que a logística e receção estão asseguradas;
- d) Comunicar ao Município as necessidades operacionais para apoio à visita.

15. DESFILE DE TERÇA-FEIRA

- a) Organizar integralmente o alinhamento do desfile de terça-feira;
- b) Coordenar a ordem e organização dos grupos, carros, DJ(s) e apresentadores;
- c) Acompanhar todo o desfile no terreno;
- d) Articular com os Reis, DJ(s) e apresentadores as dinâmicas do desfile;
- e) Coordenar a visita às salas locais antes ou depois do desfile, conforme planeamento conjunto;
- f) Articular com as respetivas direções das salas os horários previstos.

16. ENTERRO DO SANTO ENTRUDO

- a) Organizar integralmente a cerimónia do Enterro do Santo Entrudo;
- b) Definir programa, alinhamento, participantes e momentos principais;
- c) Comunicar ao Município todas as necessidades logísticas e técnicas;
- d) Articular com o Município caso seja necessário recorrer ao Cineteatro, devido a condições meteorológicas adversas;
- e) Garantir a coordenação cultural, artística e ceremonial da atividade.



17. GALA DO CARNAVAL 2026

- a) Organizar integralmente a Gala do Carnaval 2026;
- b) Definir alinhamento, intervenientes, apresentadores e momentos artísticos;
- c) Articular com o Município quanto ao uso do Cineteatro e respetivos meios técnicos;
- d) Coordenar ensaios, horário de abertura de portas e protocolo interno.

18. OUTRAS COMPETÊNCIAS DA REAL CONFRARIA

- a) Manter articulação permanente com o Município, comunicando todas as necessidades com antecedência;
- b) Reportar pontualmente todas as alterações aos horários definidos;
- c) Articular com todos os grupos do concelho, garantindo alinhamento entre participantes e regras do evento;
- d) Assegurar que todos os participantes cumprem as normas de segurança do Carnaval 2026;
- e) Garantir comunicação contínua com o Município para efeitos de seguros, licenças e policiamento;
- f) Gerir, com rigor, transparência e responsabilidade, a verba atribuída pelo Município, elaborando e entregando um Relatório Final de execução financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão de todos os eventos do Carnaval;
- g) O relatório deverá incluir a discriminação integral das despesas efetuadas, acompanhada de faturas, recibos e demais comprovativos válidos, permitindo o apuramento e validação municipal dos gastos realizados;
- h) Em caso de existência de saldo remanescente das verbas atribuídas, o mesmo deverá, em regra, ser devolvido ao Município da Nazaré, não podendo ser afeto a outras finalidades. Excepcionalmente, e caso se venha a considerar bem-sucedido o presente modelo de colaboração e seja deliberada a sua continuidade em anos subsequentes, poderá o referido saldo transitar para o exercício seguinte, ficando exclusivamente afeto à organização do Carnaval do ano subsequente, nomeadamente o Carnaval de 2027.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



CLÁUSULA QUARTA (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

1. O Município da Nazaré e a Real Confraria do Carnaval da Nazaré comprometem-se a manter uma articulação permanente, contínua e construtiva, garantindo a adequada execução de todas as atividades previstas no presente Protocolo.
2. A cooperação entre as partes inclui a partilha de informação, a coordenação de ações, o apoio recíproco de natureza logística e técnica, e a comunicação atempada de quaisquer alterações ou necessidades adicionais.
3. Ambas as entidades se comprometem a assegurar que todas as ações decorrentes deste Protocolo respeitam as normas de segurança, licenciamento, património e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA (COLABORAÇÃO E CASOS OMISSOS)

1. Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.
2. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA (VIGÊNCIA)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.
2. O Protocolo mantém-se válido até à conclusão de todas as ações relativas ao Carnaval da Nazaré 2026, incluindo desmontagens, avaliações finais e encerramento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA (APROVAÇÃO)

Este protocolo, constituído por 15 (quinze) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação, tomada em reunião da Câmara Municipal, do dia ____/12/2025.



Um concelho com vida, um concelho com futuro.



Nazaré, ____ de _____ de 2025

O Primeiro Outorgante

(Serafim António Louraço da Silva)

O Segundo Outorgante

(Paulo Alexandre Chita Peixe)

ATA Nº 1

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2025,
reuniu-se a Real Confraria do Carnaval
da Nazaré, Associação de Cultura, em
Assembleia com os seguintes pontos de
ordem de trabalhos:

- 1- Eleição dos Corpos Gerais
- 2- Outros assuntos de interesse da
Associação

Presentou-se a lista dos Corpos Sociais
composto da seguinte forma:

Mesa da Assembleia

Presidente - Antônio Mota Fleite

Vice Presidente - Henrique Filólio Grinello

Secretário - Rogério dos Santos Ferrador

1º Vogf - Edmundo Bandeira Gustávio

2º Vogf - José Silviano Salgueira

Mesa do Conselho Administrativo

Presidente - Paulo Alexandre Chitz Teixeira

Vice Presidente - Antônio Nogueira Silveira Teixeira

1º Secretário - Antônio Souza da Mota

2º Secretário - Márcio João Macatílio Carvalho

Tesoureiro - José Artur Barroso Alves

1º Vogf - Júlio Simões Matheus

2º vogal - Silvio Rafael Escrivá
3º vogal - Ermílio Antônio Gólio Vasco
4º Vogal - Jorge Silveira Marques Vasco

Conselho Fiscal

Presidente - Antônio Soares Oliveira
Vice Presidente - Vitor Samuel Pacheco Rolo
Relator - João Flávio Francisco Martins Ferreira
1º. Vogal - Ricardo Jorge Costa Pereira
2º. Vogal - Vitor Moreira Ramos

Festa a votação, foi a mesma lista aprovada por maioria dos presentes.
Passou-se ao ponto 2, onde foram falados alguns assuntos de interesse para a Associação e expostas aos presentes algumas das iniciativas que se pretendem realizar.
Por não haver mais nada a debater, foi encerrada a sessão, ficando também decidido que com esta aprovação seria considerada aprovada de posse efetuada, as assinaturas seriam recolhidas na próxima assembleia. Assim, foi lavrada esta ata que vai ser assinada pelos membros da Comissão organizadora, constituída pelos

novos elementos que compõem a Mesa do
boxe e luta de Administração, desejando acima.

Paulo Alexandre Costa Deixa

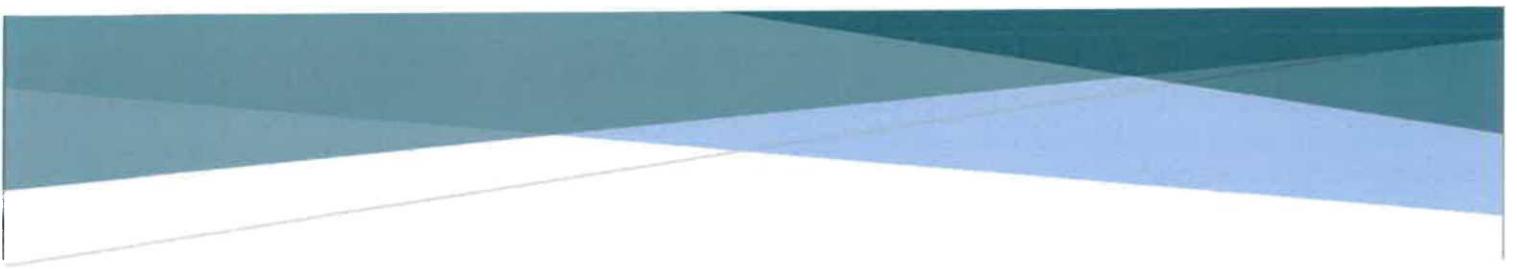
~~Hugo José Kaccha Paiva~~
Antônio Leomar da Graça

~~Paulo~~

~~José~~

- Enilio Antônio Carle Sousa.

~~José José Vitor~~



ESTATUTOS

da

REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

NOTÁRIO

DATA

PORTAL DA JUSTIÇA

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, natureza e objetivo.

Artigo 1º DENOMINAÇÃO

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré é uma associação para o desenvolvimento do Carnaval do Concelho da Nazaré, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes Estatutos e pela regulamentação que vier a ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 2º DURAÇÃO

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré durará por tempo indeterminado, a partir da data da escritura da sua constituição.

Artigo 3º SEDE

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré terá a sua sede na ruana Nazaré, vila, freguesia e concelho da Nazaré.

§ A localização da sede poderá ser alterada, por simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º NATUREZA E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. A Real Confraria do Carnaval da Nazaré, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos.
2. O seu âmbito geográfico de atuação será o concelho da Nazaré, podendo ser alargado se esse for o entendimento da Direção, quando se tratar da realização de projetos ou iniciativas a desenvolver em parceria com outras entidades.

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré terá a possibilidade de:

- Criar polos, núcleos ou outras formas de representação, dentro e fora do concelho da Nazaré se esse for o entendimento da Assembleia Geral; e,
- Cooperar, protocolar, aderir ou filiar-se em estruturas nacionais ou internacionais, por deliberação da Direção, para que dessa forma prossiga os objetivos traçados.

Artigo 5º OBJECTO SOCIAL

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré tem como objetivo apoiar, colaborar, estimular e promover o Carnaval do concelho da Nazaré, no que concerne a:

- Desenvolvimento do Carnaval da Nazaré, através da dinamização sócio cultural e económico, e da promoção e realização de iniciativas;
- Desenvolver as ações constantes no seu plano de atividades, sozinha ou em cooperação com outras entidades;
- Contribuir para potenciar as atividades económicas, culturais e de lazer do concelho da Nazaré, apoiando os confrades em iniciativas, criando condições favoráveis de acesso aos programas

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

nacionais bem como fundos comunitários direcionados ao desenvolvimento das mais variadas atividades;

- d) Apoiar tecnicamente os seus confrades;
- e) Candidatar-se a programas específicos direcionados ao desenvolvimento local e/ou regional;
- f) Contribuir para o fortalecimento do movimento associativo em todas as suas vertentes;
- g) Representar os seus confrades junto das mais diversas entidades e centros de decisão, a nível nacional e internacional, na prossecução dos seus objetivos e perseguindo os desideratos do seu plano de atividades;
- h) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus confrades, na base de realização de iniciativas relativas ao Carnaval do concelho de Nazaré;
- i) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas ao Carnaval, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

CAPÍTULO II Artigo 6º INSTRUMENTO DE AÇÃO

Para que a Real Confraria do Carnaval da Nazaré possa atingir os seus desideratos, poderá recorrer às seguintes possibilidades, como instrumento de ação:

- a) Organizar, desenvolver e promover o Carnaval do concelho da Nazaré;
- b) Apoiar as mais diversas atividades a desenvolver, provenientes dos confrades, pessoas singulares ou coletivas;
- c) Desenvolver iniciativas próprias, procurando os apoios necessários ao desenvolvimento do Carnaval da Nazaré;
- d) Apoio e promoção de estudos e trabalho de investigação, ações inovadoras e projetos piloto no domínio do desenvolvimento do Carnaval;
- e) Elaboração de pareceres e recomendações relativamente a assuntos de interesse para o desenvolvimento do Carnaval;
- f) Apoio e execução de projetos de formação, qualificação e aconselhamento;
- g) Realização, criação e promoção de exposições, colóquios, congressos, mesas redondas, palestras, simpósios, cursos, seminários, conferências, debates, workshops, encontros, visitas de estudo, intercâmbios a nível nacional e internacionais;
- h) A promoção e edição de meios de comunicação convencionais como postais, livros, revistas e outras publicações, bem como plataformas digitais de informação e/ou comunicação;
- i) A partilha de documentação e informação variada de apoio ao desenvolvimento do Carnaval da Nazaré;
- j) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões inerentes aos objetivos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- k) Celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou internacionais, visando nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito dos fins estatutário da Real Confraria do Carnaval da Nazaré.

CAPÍTULO III CONFRADES Artigo 7º

Confrades Fundadores, Efetivos, Jovens e Honorários

Os associados da Real Confraria do Carnaval da Nazaré designam-se por «Confrades»; Existem quatro categorias de confrades: Fundadores, Efetivos, Jovens e Honorários

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

1. São confrades **FUNDADORES** os participantes no processo de constituição da Real Confraria do Carnaval da Nazaré, identificados no número cinco do artigo vigésimo oitavo destes estatutos.
2. Os confrades **EFETIVOS** podem ser Singulares ou Coletivos:
 - 2.1. São confrades Efetivos Singulares, as pessoas com idade igual ou superior aos dezoito anos de idade;
 - 2.2. São confrades Efetivos Coletivos, os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, que tenham sede, representação ou instalações no concelho da Nazaré;
 - 2.2.1. As pessoas coletivas organizadas sob a forma civil ou comercial que tenham sede no Concelho de Nazaré;
 - 2.2.2. As associações legalmente constituídas com intervenção nas áreas económicas, sociais, culturais, desportivas, ambientais e humanitárias;
 - 2.2.3. Associações Juvenis dotadas de personalidade jurídica ou com inscrição efetiva no registo nacional do associativismo jovem;
3. São confrades **JOVENS**, as pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos;
 - 3.1. O confrade jovem assim que atinge os dezoito de idade passa a confrade efetivo.
 - 3.2. A proposta do confrade Jovem tem de ser assinado pelo candidato e representante legal que detenha o poder paternal.
4. A admissão de novos confrades terá de ser proposta por escrito, por dois confrades, sendo a admissão deliberada pela Direção, cabendo recurso, em caso de recusa de admissão à Assembleia Geral.
5. Na proposta de admissão o candidato declarará conhecer e aceitar os estatutos de Real Confraria do Carnaval da Nazaré, comprometendo-se acatar todas as suas disposições.
6. A Assembleia Geral poderá atribuir o título de confrade **HONORÁRIO** aos confrades que tenham contribuído de forma significativa para o Carnaval do concelho da Nazaré.
7. A qualidade de confrade provar-se-á pela sua inscrição no livro respetivo, registo informático ou pela ata da Direção da sua admissão, que a Real Confraria do Carnaval da Nazaré obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Direitos, Deveres e sanções dos Confrades

1. São direitos dos confrades:
 - a. Participar nas atividades da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
 - b. Participar na reunião da Assembleia Geral, intervindo nas discussões e votando as deliberações;
 - c. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, bem como ser eleito para estes órgãos;
 - d. Os confrades jovens não podem votar nas eleições ou serem eleitos para os órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
 - e. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
 - f. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.
2. São deveres dos confrades:
 - a. Prestar uma colaboração efetiva a todas as iniciativas, que contribuam para o prestígio e concretização dos objetivos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
 - b. Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, dos regulamentos que venham a ser aprovados e das deliberações dos seus órgãos;
 - c. Exercer os cargos nos órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré para que foram eleitos ou designados pelos mesmos:
 - i. os confrades jovens podem integrar comissões ou grupos de trabalho extraordinários desde que nomeados pela Direção e ou Assembleia Geral;
 - d. Pagar uma quota anual fixada pela Assembleia Geral sob a proposta da Direção, quota da qual poderão estar isentos os confrades honorários;

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

- e. Pagar uma joia de inscrição se esse for o entendimento da Assembleia Geral, que a fixará sob a proposta da Direção;
- f. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
3. Os confrades que violarem os deveres estabelecidos no ponto dois deste artigo, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c. Exclusão.
 - d. São excluídos os confrades que por ato doloso tenham prejudicado materialmente a Real Confraria do Carnaval da Nazaré.
4. As sanções previstas na alínea a) e b) do número três deste artigo são da competência da Direção.
5. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número três deste artigo, só se efetivará mediante audiência do confrade.
7. Perdem a qualidade de confrades:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que tiverem as quotas em atraso por mais de um ano;
 - c. Os que forem excluídos nos termos do número três ponto um deste artigo;
 - d. No previsto na alínea b) considera-se eliminado o que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias úteis;
 - e. O confrade que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Real Confraria do Carnaval da Nazaré não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Real Confraria do Carnaval da Nazaré.

Artigo 9º Eleitores e Exoneração

1. Os confrades fundadores, honorários e efetivos, são os únicos eleitores e elegíveis para os órgãos sociais.
2. O confrade não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais;
3. A exoneração por iniciativa dos confrades poderá ocorrer a qualquer momento, desde que, regularizem as suas dívidas para com a associação.
4. Os confrades coletivos serão representados por quem, para o efeito, for designado por escrito, pelo respetivo órgão de administração ou direção.
5. Os confrades só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
6. Não são elegíveis para os corpos gerentes os confrades que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos órgãos sociais da Real Confraria do Carnaval da Nazaré, ou de outra associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 10.º Receitas

Constituem receitas da Confraria:

- a) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- b) Os donativos, patrocínios, subsídios e outras liberalidades aceites pela Real Confraria do Carnaval da Nazaré que lhe forem atribuídos;
- c) O produto da joia e quotizações recebidas dos confrades;

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

- d) Receitas provenientes da organização de atividades e prestação de serviços no âmbito dos seus objetivos;
- e) Quaisquer subvenções, proventos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos
- f) O produto da venda de publicações e quaisquer outras receitas correspondentes a atividades organizadas e serviços prestados pela Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- g) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Secção I

Artigo 11.º

Órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré

São Órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Real Confraria do Carnaval da Nazaré, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e as decisões deliberadas por este órgão têm execução obrigatória.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as linhas de orientação da atividade da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- b) Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar o relatório e contas da Direção;
- d) Fixar a joia e a quota dos confrades, sob proposta da Direção.
- e) Eleger os Membros dos Órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- f) Deliberar sobre propostas de alterações aos Estatutos, aprovar ou alterar regulamentos internos e velar pelo seu cumprimento;
- g) Autorizar a Direção a adquirir, a alienar ou onerar os bens imóveis da Real Confraria do Carnaval da Nazaré, com a maioria de dois terços dos confrades presentes no caso de alienação;
- h) Autorizar a contração de empréstimos bancários ou financeiros, cujo prazo total seja superior ao mandato da Direção ou ultrapasse o mandato em curso.

Artigo 13.º Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Mesa da Direção, se detiver o pleno exercício das suas funções, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos seus Confrades.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

3. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita por comunicação escrita enviada a todos os confrades, através de aviso postal ou endereço eletrónico que conste na ficha do confrade, ou pela publicação da respetiva convocatória, com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

- a) A Assembleia Geral funcionará com o mínimo de metade dos confrades;
- b) A Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois do horário estabelecido, com qualquer número de Confrades.

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos confrades presentes, exceto para alteração dos Estatutos e demissão dos Órgãos Sociais, em que é necessário o voto favorável de três quartos dos confrades presentes.

5. Para dissolução da Real Confraria do Carnaval da Nazaré é necessário a votação favorável de três quartos de todos os confrades.

Secção III Direção Artigo 14.º Constituição

A Direção é o órgão executivo da Real Confraria do Carnaval da Nazaré e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais.

Artigo 15.º Competências

Compete à Direção, exercer os poderes necessários à realização dos fins da Real Confraria do Carnaval da Nazaré, designadamente:

- a) A representação da Real Confraria do Carnaval da Nazaré dentro do país ou no estrangeiro;
- b) A gerência social, administrativa e financeira da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- c) A administração e disposição do seu património nos termos estatutários;
- d) A gestão de todos os seus serviços;
- e) A iniciativa e o impulso de todas as atividades da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- f) Proceder à auditoria ou consulta de pessoas ou entidades que julgue necessárias ou convenientes;
- h) Admitir pessoal e coordenar o trabalho dos técnicos ao serviço da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- i) Propor à Assembleia Geral a exclusão de confrades;
- j) Promover, negociar, aprovar e celebrar contratos, convénios, protocolos e acordos com pessoas singulares ou coletivas, designadamente com o Estado Português,
- k) Criar conselhos consultivos setoriais constituídos por pessoas ou instituições com papel relevante para o desenvolvimento do Carnaval;
- l) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral os planos de atividades, o orçamento, o relatório e as quotas, bem como propostas de regulamentos internos;
- m) Criar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões inerentes aos objetivos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré;
- n) Adquirir bens móveis.

Artigo 16.º Presidente da Direção

Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direção e orientar os respetivos trabalhos;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Sempre que necessário, o Presidente da Direção distribuirá pelos elementos da Direção as tarefas que julgar convenientes;

Artigo 18.º Assinaturas

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

- 1.Para obrigar a Real Confraria do Carnaval da Nazaré são necessárias duas assinaturas conjuntas de membros da Direção, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
2. Em todos os atos de mero expediente e que não obriguem a Real Confraria do Carnaval da Nazaré, basta a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV CONSELHO FISCAL Artigo 19.^º Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Relator e dois Vogais.

Artigo 20.^º Competência ao Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade da realização das despesas e das cobranças das receitas, bem como da gestão do património da Real Confraria do Carnaval da Nazaré.
- b) Emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência para apreciação da Assembleia Geral.
- c) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que lhe sejam solicitados pela Direção ou Assembleia Geral.
- d) Dar parecer sobre aquisição de bens imóveis, pedidos de financiamento a obter pela Real Confraria do Carnaval da Nazaré, para a realização de projetos de investimento, suprir défices de tesouraria e sempre que solicitada pela Direção;

Artigo 21.^º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano, e ainda, a pedido da Mesa Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 22.^º

O mandato dos Órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré é de três anos civis, com possibilidade de recondução nos respetivos cargos.

§ O primeiro mandato dos órgãos sociais da Real Confraria do Carnaval da Nazaré será de cinco anos, com possibilidade de recondução nos respetivos cargos nos termos do paragrafo anterior.

Artigo 23.^º

1. Tanto a Direção como o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 24.^º

Os membros dos Órgãos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estiverem presentes.

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 25.º

A Real Confraria do Carnaval da Nazaré procurará o estabelecimento de diálogo e cooperação com associações congêneres e as entidades públicas ou privadas que, de algum modo, possam prosseguir o desiderato para a qual a mesma foi criada – a promoção e o desenvolvimento do Carnaval do Concelho da Nazaré.

Artigo 26.º

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito;
2. A deliberação da alteração dos Estatutos depende do voto favorável de três quartos de todos os confrades presentes.
3. A deliberação da alteração dos Regulamentos Internos depende do voto favorável de três quintos de todos os confrades presentes.

Artigo 27.º

No caso de extinção da Real Confraria do Carnaval da Nazaré, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, bem como eleger uma comissão liquidatária nos termos da legislação em vigor.

§ Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação das questões pendentes.

Artigo 28.º

1. A Real Confraria do Carnaval da Nazaré será gerida por um Grupo de Trabalho, que funcionará como comissão instaladora, dotada dos poderes que correspondem aos órgãos sociais e que em particular, deverá preparar e assegurar a realização dos atos eleitorais necessários ao preenchimento daqueles lugares, no prazo máximo de três anos após a constituição da Real Confraria do Carnaval da Nazaré.
a) O Grupo de Trabalho será constituído pelos confrades que formalizaram a sua constituição: Paulo Alexandre Chita Peixe, António Manuel Silvério Teixeira, José Artur Carmo Piló Alves, Julio Simões Mateus, Mário João Macatrão Carvalho, Sílvio Rafael Escolástico, Emílio António Conde Vasco, Jorge Miguel Murraças Vasco, António Louraço da Graça.
2. Grupo de Trabalho manter-se-á em funções até à entrada em exercício dos primeiros órgãos sociais, respeitando o prazo máximo consignado neste artigo.
3. Três dos membros do Grupo de Trabalho referidos na alínea a) do número um deste Artigo serão os outorgantes da escritura de constituição da Real Confraria do Carnaval da Nazaré.
4. Competirá ao Grupo de Trabalho admitir a inscrição de novos confrades nos termos dos números dois, três, quatro, cinco e seis do artigo sétimo destes estatutos.
5. São considerados confrades fundadores todos aqueles que constituíram as comissões de organização do Carnaval de anos anteriores até à presente data cujos nomes se encontram descritos no documento anexo e que faz parte integrante destes estatutos.

Artigo 29.º

Os casos omissos aos presentes Estatutos ou aos Regulamentos Internos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré serão supridos pela legislação civil em vigor.

LISTA GERAL DE CONRADES FUNDADORES (ORDEM ALFABÉTICA)

(Este documento faz parte integrante dos estatutos da Real Confraria do Carnaval da Nazaré nos termos do nº 5 do Artigo 28º)

A

António Carepa Figueira
António José Henriques Bento
António Louraço Graça
António José Belo Nunes
António José Brilhante Fialho
António Manuel Silvério Teixeira
António Lopes Oliveira
André Filipe Peixe de Oliveira
Aníbal Mota Freire
Américo Vigia Matias
Armindo Salvador Anastácio

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

A
Armando Manuel Hilário Guincho

C

Carlos Artur Laborinho Oliveira

D

Dáario Manuel Lazarino Simãozinho

E

Eustáquio Gandaio Almeida Macatrão

Edmundo Bandeira Eustáquio

Eduardo José da Silva Hespanhol

Emílio António Conde Vasco

Elpidio Amaro Figueiredo

F

Filomeno Pacheco Costa

Filipe Peixe Ferreira

H

Henrique Hilário Guincho

J

João Carlos Simãozinho

João Francisco Martins Ferreira

José Eduardo Jesus Hespanhol

José Óscar Mota Freire

José Alberto da Felismina Ferreira

José Artur Carmo Pilo Alves

José António Marques Pereira

José Silvério Palmeira

José Joaquim Limpinho Silvério

Joaquim Delgado Zarro

Joaquim Paulo Vidinha Anastácio

Joaquim José Grilo Estrelinha

Jorge Manuel Veríssimo Anastácio

Jorge Miguel Murraças Vasco

Julio Simões Mateus

L

Lara Alexandra Conde Taveira Carreira

Liliana Leal Valverde de Castro

Leandro Rodrigues Mendes Calixto

Luís Pedro da Silva Batista Duarte

Luís Guilherme de Sousa Oliveira

M

Maria Conceição Louraço Leal

Maria Helena Freire Santos

Maria João Fernandes de Oliveira Cristão

Maria João Bem Sousinha

Mário João Macatrão Carvalho

Mário Jorge Silvério Caneco

Manel António do Carmo Peixe

Marta Sofia Zarro Balau

N

Nuno Rui Barqueiro Carlinhos

O

Ondina Gaudêncio do Carmo

P

Paulo Alexandre Chita Peixe

Paula Alexandra Portugal Santo

ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DO CARNAVAL DA NAZARÉ

Pedro Nuno Isaac Eustáquio

Procópio Águeda Silvério

R

Renato Alexandre Heitor Antunes

Rogério dos Santos Serrador

Rui Manuel Eusébio Nunes da Silva

Rute Catarina Inácio Florêncio Costa

Ricardo Jorge Costa Pereira

S

Sérgio Emanuel Soares Sigismundo

Sílvio Rafael Escolástico

V

Vítor Moreira Ramos

Vítor Manuel Pacheco Rolo

Vítor Hugo Petisca Faria